



LEI N. 10.893.

Autor: Vereador Jean Marques.

Cria o Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o **Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários** no Município de Maringá.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* serão desenvolvidas na forma de serviço voluntário, conforme determina a Lei Federal n. 9.608/98.

Art. 2.º São prestadores de serviços voluntários:

- I – a pessoa física ou o grupo de pessoas a serviço, não remunerado, de entidades públicas ou privadas de qualquer natureza;
- II – a instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3.º Para a operacionalização do Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários será instituído um cadastro único de prestadores de serviços voluntários e de instituições interessadas em receber o serviço voluntário.

Art. 4.º No cadastro de prestadores de serviços voluntários deverá constar, além da atividade profissional, a área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que podem disponibilizar à realização da respectiva atividade voluntária.

Art. 5.º Poderão receber os prestadores de serviços voluntários as instituições sem fins lucrativos registradas no Município, voltadas ao atendimento de vulnerabilidades sociais de jovens, adultos e idosos e de proteção dos animais, sediadas no Município de Maringá.

§ 1.º Para receber os prestadores de serviços voluntários, as instituições deverão comprovar a existência de projetos nas áreas da juventude,



idosos, deficiência, violência e criminalidade, educação, alfabetização, meio ambiente, saúde, desporto, cultura, interculturalidade, situação de rua, dependência química, exploração de crianças, prostituição infantil, defesa de animais ou outros de relevante interesse social.

§ 2.º No cadastro das instituições interessadas em receber o serviço voluntário junto à Administração Municipal deverá constar o seu histórico, qual a área de necessidade de voluntários e como são desenvolvidas as atividades para as quais os prestadores de serviço voluntário poderão se candidatar.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC administrar o Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários em toda a sua plenitude, com o recebimento de inscrições dos interessados no cadastro municipal via portal on-line.

Art. 7.º Não haverá cobrança de taxas de qualquer natureza para o acesso aos dados do Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários, devendo o interessado obtê-los após o respectivo cadastro junto à secretaria responsável.

Art. 8.º O Município de Maringá emitirá “Certificado de Trabalho Voluntário” aos que completarem o período mínimo de 4 (quatro) meses de prestação de serviços, de forma regular e continuada, através do Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários.

Art. 9.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de julho de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete